



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Joaquim Ribeiro de Souza Junior - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (em exercício)
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---------------------------------------|--|
| José Antonio Oliveira Bents | Flávia Tereza de Viveiros Vieira |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro |
| Maria dos Remédios Figueiredo Serra | Teodoro Peres Neto |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | Rita de Cassia Maia Baptista |
| Iracy Martins Figueiredo Aguiar | Marco Antonio Anchieta Guerreiro |
| Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Lúcia Maria da Silva Cavalcanti | Sâmara Ascar Sauaia |
| Krishnamurti Lopes Mendes França | Themis Maria Pacheco de Carvalho |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho | Maria Luíza Ribeiro Martins |
| Selene Coelho de Lacerda | Mariléa Campos dos Santos Costa |
| José Henrique Marques Moreira | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa | Eduardo Daniel Pereira Filho |
| Clodenilza Ribeiro Ferreira | Carlos Jorge Avelar Silva |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Lize de Maria Brandão de Sá Costa |
| Regina Maria da Costa Leite | |

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA |
|---------------------|----|---|
| 1ª TURMA CÍVEL | 1 | José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 2 | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 3 | Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 2ª TURMA CÍVEL | 4 | Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 5 | Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 6 | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 3ª TURMA CÍVEL | 7 | Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 8 | Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 9 | Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 10 | Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 4ª TURMA CÍVEL | 11 | José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 12 | Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 13 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 5ª TURMA CÍVEL | 14 | Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 15 | Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 16 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 6ª TURMA CÍVEL | 17 | Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 18 | Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 19 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 1ª TURMA CRIMINAL | 1 | Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 2 | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 3 | Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 4 | Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 2ª TURMA CRIMINAL | 5 | Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 6 | Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 7 | Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 8 | Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 3ª TURMA CRIMINAL | 9 | Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 10 | Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 11 | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 12 | Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO | 3 |
| Procuradoria Geral de Justiça..... | 3 |
| ATOS..... | 3 |
| Comissão Permanente de Licitação..... | 4 |
| EXTRATOS..... | 4 |
| Promotorias de Justiça da Comarca da Capital..... | 5 |
| MEIO AMBIENTE..... | 5 |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior..... | 6 |
| BARRA DO CORDA..... | 6 |
| PAÇO DO LUMIAR..... | 8 |
| SANTA INÊS..... | 9 |
| SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO | 10 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 6922020 (relativo ao Processo 145202020)
Código de validação: 48F38CE390

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Promoção Funcional do servidor CLAUDIO LUIS LIMA E SILVA, Matrícula nº 1070521, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça de São Bernardo, passando da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser considerado a partir de 22 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 145202020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/12/2020 09:15 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 6922020 e Código de Validação 48F38CE390.

ATO-GAB/PGJ – 6932020 (relativo ao Processo 153082020)
Código de validação: F517DF6359

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

Aprovar a Promoção Funcional da servidora TAMILA GARCIA DA SILVA, Matrícula nº 1071516, Técnico Ministerial - Área: Administrativa, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, lotada na Promotoria de Justiça de Bequimão, passando da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser considerado a partir de 04 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 153082020. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/12/2020 09:13 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 6932020 e Código de Validação F517DF6359.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE002531

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 7702/2020: Objeto: Despesa com Aquisição de material de consumo – água mineral, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 056/2019_SRP, constante do Processo Administrativo nº 20891/2019, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual. Valor Global: 510,00 (quinhentos e dez reais). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro. ND: 33.90.30.57 – CAMPE. PT: 03 091 0337 2963 000149. Data de Emissão da NE: 10/12/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: L H DURANS PINHEIRO. Representante Legal: LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO. São Luís (MA), 15 de dezembro de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE002540

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 4754/2020: Objeto: Despesa com Aquisição de material permanente – aquisição de móveis (estações, mesas, gaveteiros, rack), decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 054/2019_SRP, constante do Processo Administrativo nº 17097/2019, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual. Valor Global: 74.039,40 (setenta e quatro mil e trinta e nove reais e quarenta centavos). Rubrica Orçamentária: FR:0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro. ND: 44.90.52.42 – INVESTMP. PT:03 091 0337 3037 000154. Data de Emissão da NE:10/12/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Representante Legal: TÂNIA MARA MICHNA MILAN. São Luís (MA), 14 de dezembro de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE002541

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 12090/2020: Objeto: Despesa com Despesas com serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da Procuradoria-Geral de Justiça, no mês de dezembro/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 16/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2020-SRP, constante do Processo Administrativo nº 24505/2019, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, deste Ministério Público Estadual. Valor Global: 2.717,00 (dois mil setecentos e dezessete reais). Rubrica Orçamentária: FR:0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro. ND: 33.90.39.99 – CAMPE. PT:03 091 0337 2963 000149. Data de Emissão da NE:10/12/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: VITORIA SERVIÇOS GERAIS E Ordinário Não EMPREENDIMENTO LTDA. Representante Legal: SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO. São Luís (MA), 15 de dezembro de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE002549

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 13893/2020. Objeto: realização de despesa com inscrição de servidores da Comissão Permanente de Licitação no evento SUMMITGOV-COMPRAS PÚBLICAS, a realizar-se de 14 a 16/12/2020, via on-line, com carga horária de 12 (doze) horas-aula, no valor global de R\$ 5.898,60 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Amparo Legal: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000. ND: 33.90.39.49 – Treinamento e capacitação de recursos. PT: 03 091 0337 2963.000149. Data de Emissão da NE: 11/12/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL. São Luís (MA), 15 de dezembro de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

MEIO AMBIENTE

PORTARIA-8ªPJESLZ - 242020

Código de validação: 2E1C2CF6D6

PORTARIA Nº 24/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do promotor de justiça signatário, titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, 2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações; CONSIDERANDO que o art. 1º, caput, da Resolução nº 10/2009-CPMP estabelece o Inquérito Civil como a modalidade de procedimento investigatório destinado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em trâmite sob o SIMP nº: 000607-509/2020 desta promotoria de justiça, autuada em 13/08/2020, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para regular instrução do feito e esclarecimento dos fatos, resguardando-se, caso necessário, posterior aplicação de demais medidas assecuratórias ou mesmo o arquivamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 000607-509/2020 em Inquérito Civil – IC, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, com vistas a apurar as condições dos animais sob responsabilidade da ONG Bicho Feliz, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias e adotando-se as seguintes providências:

- I. Autuem-se os documentos provenientes da Notícia de Fato, tendo por folha inaugural a presente portaria, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de Inquérito Civil;
- II. Registre-se o presente expediente no relatório trimestral de atividades para o envio ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil;
- III. Publique-se esta portaria no salão de entrada desta promotoria de justiça, bem como proceda-se ao seu envio à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- IV. Cadastre-se a alteração taxonômica no SIMP;
- V. Requisite-se à Unidade de Vigilância em Zoonoses de São Luís/MA para que realize visita a ONG Bicho Feliz a fim de verificar a real situação dos animais que se encontram na referida entidade, tendo em vista ausência de resposta aos pedidos constantes nos ofícios nº 68/2020 e 120/2020, de 13/08/2020 e 21/09/2020, respectivamente.
- VI. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 09 de dezembro de 2020.

* Assinado eletronicamente

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR

Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de São Luís

Matrícula 1060086

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/12/2020 11:52 (CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR)

*Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-8ªPJESLZ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 2E1C2CF6D6.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

PORTARIA-1ªPJBCO – 392020

Código de validação: 05E24ECA00

EMENTA: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal no 8.625/93, e artigo 70, inciso I, da Lei Complementar Federal no 75/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública, conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso 1, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, os atos de solicitação e de recebimento do auxílio emergencial Covid-19, por meio da declaração de informações falsas em sistemas oficiais de solicitação do supracitado benefício, podem configurar os crimes de estelionato e de falsidade ideológica, disciplinados respectivamente nos arts. 171 e 299 do Código Penal, além de caracterizar possíveis infrações disciplinares previstas na lei estadual, incluindo atos de improbidade administrativa por violação ao princípio da moralidade;

CONSIDERANDO o trabalho de cruzamento de dados que detectou que inúmeros servidores públicos estaduais e municipais receberam indevidamente o auxílio emergencial, de coautoria de dois órgãos de controle, a saber, o Tribunal de Contas do Maranhão e a Controladoria Geral da União no Estado, que resultou na Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA/TCE-MA;

CONSIDERANDO os procedimentos a serem adotados pela Municipalidade para cumprimento da Decisão Normativa TCE/MA nº 37 de 29 de julho de 2020, que recomenda adoção de medidas de modo a estimular a devolução voluntária dos valores recebidos indevidamente;

CONSIDERANDO a Recomendação 12/2020, de 26 de outubro de 2020, expedida pelo Exmo Procurador Geral de Justiça, aos órgãos de execução do Ministério Público, para fins de acompanhamento das medidas tomadas pelos entes e órgãos públicos estaduais e municipais, em razão do recebimento indevido do auxílio emergencial por servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas), de acordo com as diretrizes da Nota Técnica Conjunta n.º 1361/2020/CGU-MA/TCE-MA e Decisão Normativa TCE/MA n.º 37/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a identificação dos possíveis servidores beneficiados indevidamente e adotar medidas pertinentes, sem interferência nas atribuições do Ministério Público Federal, dados que serão compartilhados, tal como realizado pela CGU e TCE-MA.

CONSIDERANDO o cruzamento de dados feito pelo TCE-MA e CGU que evidenciou indícios de fraude no processo de inscrição e recebimento do auxílio emergencial por servidores públicos do Município de Barra do Corda-MA;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de servidores receberem o auxílio de forma automática em contas já existentes e vinculadas a outros cadastros de programas sociais do governo (ExtraCad; CadÚnico; Bolsa Escola; Bolsa Família, etc);

CONSIDERANDO que é possível, ainda, que o pedido do auxílio tenha sido feito antes de a pessoa ter assumido sua função na Prefeitura, com o pagamento sendo contabilizado depois;

CONSIDERANDO que no Município de Barra do Corda/MA, através de informações dos órgãos técnicos (CGU/TCU/TCE), servidores municipais receberam o auxílio emergencial;

RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, determinando, para tanto as seguintes providências:

NOMEAR o servidor Paulo de Tarso Rabêlo Santana para secretariar e diligenciar no presente procedimento administrativo, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao CAOPROAD e à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para as publicações necessárias.

OFICIE-SE o Município de Barra do Corda/MA, através do Prefeito Municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

I. Informe as providências que vêm sendo adotadas para o cumprimento das medidas recomendadas pelo TCE-MA, através da Decisão Normativa TCE/MA n.º 37/2020, no objetivo de sanar as irregularidades apontadas e proceda à instauração dos respectivos Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) em relação aos servidores indicados na lista de beneficiários do auxílio-emergencial constantes do PAINEL DE VÍNCULOS SAAP – AUXÍLIO EMERGENCIAL, caso possuam vínculo com a edilidade.

II. Caso ainda não realizadas, conforme orientação da CGU, efetive as notificações dos servidores, de forma individual e reservada, para se manifestarem quanto ao recebimento do benefício, informando que as condutas de solicitação e recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas do governo, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previsto no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares; bem como, se efetivaram a devolução dos valores recebidos de modo indevido, procedendo o Município as informações necessárias ao ressarcimento.

III. Observar nos casos dos beneficiários inscritos no CadÚnico ou beneficiários do Bolsa Família, se o auxílio emergencial foi gerado de forma automática ou por solicitação expressa indicada pela sigla ExtraCad.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

IV. Nos casos de desvinculação dos servidores efetivos ou temporários, ou por qualquer vínculo, que o Município apresente as respectivas datas de exoneração ou rescisão contratual, com seus respectivos atos.

V. Sob pena de responsabilização pela omissão no dever de ofício, efetivem de maneira formal e imediata a comunicação aos órgãos de controle (CGU, TCE), bem como ao MPF e a PF, em não havendo a restituição do auxílio recebido indevidamente, de forma a se proceder à responsabilização criminal daqueles que receberam indevidamente (e fraudulentamente) os benefícios acima referidos; PROCEDA a juntada aos autos de toda documentação em anexo.

Desde já advirto que, a omissão na tomada de providências pode caracterizar o crime de condescendência criminoso, previsto no art. 320 do CP, além de improbidade administrativa por omissão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

* Assinado eletronicamente

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

Matrícula 815126

Documento assinado. Barra do Corda, 14/12/2020 11:20 (GUARACY MARTINS FIGUEIREDO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJBCO, Número do Documento 392020 e Código de Validação 05E24ECA00.

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-93ºZE-4ªPJPLU - 42020

Código de validação: D9440DA343

PORTARIA ELEITORAL nº 14/2020-93ª ZE

Converte a Notícia de Fato nº 002046-507/2020 no Procedimento Preparatório Eleitoral nº 14/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas na Portaria PGR/MPF nº 692/2016 e na Portaria PRE/MA nº 27/2018, bem como nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios para cuja instrução pode expedir notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral requisitar diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 24, VII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente procedimento visa averiguar candidaturas "fictícias", nas eleições municipais de 2020, na 93ª Zona Eleitoral do Maranhão.

CONSIDERANDO que se verifica, pelo resultado divulgado no site do TSE, que houve candidatas a cargos eletivos em Paço do Lumiar e Raposa que obtiveram um ou zero voto no pleito 2020, o que constitui indício de cometimento de fraude quanto à cota de gênero (art 10 da Lei nº 9.504/97 e Lei nº 12.034/2009), e que tal fato, em tese, compromete a legitimidade do resultado das urnas e a representação popular;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 002046-507/2020 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fulcro nos arts. 72 e 79 da Lei Complementar nº 75/93, no art. 27, § 3º, do Código Eleitoral, na Portaria PRE/MA nº 64/2020 e na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, pelo prazo de 60 dias, podendo ser fundamentadamente prorrogado, com o fim de apurar eventual abuso de poder econômico e elucidar a sua autoria, determinando, de logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à d. Procuradoria Regional Eleitoral, por força do art. 4º da Portaria PGR/MPF nº 692/2016;
3. Encaminhe-se cópia da portaria ao setor competente para publicação por imprensa oficial;
4. Ficam designados para secretariar o feito os servidores Jéssica Oliveira Lopes e Miércio de Brito Cutrim;
5. Notifiquem-se os presidentes dos partidos PDS, Progressistas e Patriotas para esclarecimentos nesta Promotoria Eleitoral. Agende-se para os dias 15 e 16/12/2020.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 14 de dezembro de 2020.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

* Assinado eletronicamente
NADJA VELOSO CERQUEIRA
Promotora de Justiça
Matrícula 1054816

Documento assinado. Ilha de São Luís, 14/12/2020 12:32 (NADJA VELOSO CERQUEIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-93ºZE-4ºPJPLU, Número do Documento 42020 e Código de Validação D9440DA343.

SANTA INÊS

PORTARIA-5ºPJSI - 242020

Código de validação: 9DA156AFB7

Procedimento Administrativo – 5ºPJSI

Objeto: Averiguar a ocorrência de supostos ilícitos/infrações às normas de proteção à pessoa idosa Rita Pereira Neves.

Requerente.: Raimundo da Conceição

Requeridos: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Banco BGN S/A, Banco do Brasil S/A, Itaú BMG Consignado S/A, Itaú BMG Consignado S/A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambas da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, CONSIDERANDO que, conforme o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução CNMP nº 174/2017, destina-se o procedimento administrativo stricto sensu, entre outras hipóteses, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios regeadores da Administração Pública elencados pelo art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da Legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 18/2020-5ºPJSI (SIMP 001072-267/2020);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Administrativo, objetivando averiguar a ocorrência de supostos ilícitos/infrações às normas de proteção à pessoa idosa Raimundo da Conceição;

Art. 2º. Registrar e autuar todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria.

Art. 4º. Nomear o Servidor Markellyson Silva de Melo para atuar como Secretário neste feito, mediante termo de compromisso;

Art. 5º. Determinar a afixação de uma via desta Portaria no local de costume.

Na oportunidade, DETERMINA:

1) a reiteração dos ofícios expedidos ao Banco Bradesco Financiamentos S/A, Banco BGN S/A e Banco do Brasil S/A a fim de que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, documentação que comprove a adesão voluntária, por parte de Raimundo da Conceição, aos empréstimos consignados indicados no Ofício nº 116/2020-APS SANTA INÊS e na resposta encaminhada pelo Banco Bradesco; e

2) a expedição de ofício ao Banco Itaú BMG Consignado S/A a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, documentação que comprove a adesão voluntária, por parte de Raimundo da Conceição, aos empréstimos consignados indicados no Ofício nº 116/2020-APS SANTA INÊS e na resposta encaminhada pelo Banco Bradesco.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 09 de dezembro de 2020.

* Assinado eletronicamente
CAMILA GASPAS LEITE
Promotora de Justiça
Matrícula 1066810

Documento assinado. Santa Inês, 10/12/2020 16:21 (CAMILA GASPAS LEITE)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-5ºPJSI, Número do Documento 242020 e Código de Validação 9DA156AFB7.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA-PJSDA - 262020

Código de validação: 9993D620B9

Instauração do Procedimento Administrativo nº 000234-064/2020

Objeto: acompanhar o andamento do concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de São Domingos do Azeitão/MA (2018/2019).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do

Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Balsas/MA, respondendo pela Promotoria de São Domingos do Azeitão/MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição federal de 1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 210, inciso V do da Lei nº 8.068/90 segundo o qual compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão ajuizou ação civil pública (Processo nº 192-38.2019.8.10.0122) pleiteando a anulação do Concurso Público para provimento de cargos efetivos realizado pelo Município de São Domingos do Azeitão no ano de 2018/2019;

CONSIDERANDO que a ação civil pública supra foi julgada parcialmente procedente, ficando determinado ao Município de São Domingos do Azeitão/MA que MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA que fossem anulados os atos seguintes à publicação do resultado preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser republicado, com a retirada da pontuação de todos os candidatos cujo comparecimento não esteja demonstrado documentalmente e a abertura de novo prazo para recurso administrativo em face do mesmo, seguindo-se com os atos subsequentes.

CONSIDERANDO que o ente municipal ainda não deu cumprimento ao disposto na sentença exarada no Processo nº 192-38.2019.8.10.0122;

CONSIDERANDO que a respeitável sentença proferida no processo supra foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em sede de julgamento de recurso de apelação;

CONSIDERANDO a informação recebida nesta Promotoria de Justiça segundo a qual o Município de São Domingos do Azeitão/MA estaria, de forma ilegal, expedindo atos de nomeação de candidatos aprovados no concurso público, sem cumprir as determinações fixadas na sentença proferida no referido processo.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o andamento do concurso público para provimento de cargos efetivos realizado pelo Município de São Domingos do Azeitão/MA (2018/2019) até a homologação do certame. Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se como procedimento administrativo
2. Expeça-se recomendação ao Município de São Domingos do Azeitão/MA para que anule, no prazo de 02(dois) dias úteis, todos os atos de nomeação de candidatos aprovados, assim como se abstenha de nomear candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos do Município até o cumprimento da sentença proferida no Processo nº 192-38.2019.8.10.0122;
3. Expeça ofício ao Município de São Domingos do Azeitão/MA para que envie, no prazo de 02(dois) dias úteis, cópia de todas as portarias de nomeação de candidatos aprovados no concurso público 2018/2019(informando a data da publicação), bem como informe se algum dos nomeados tomou posse ou entrou em exercício;
4. Junte-se aos autos o extrato de movimentação do Processo nº 192-38.2019.8.10.0122;
5. Envie cópia desta Portaria à Biblioteca do MP-MA para publicação na imprensa oficial.

Nomeia-se o servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho Técnico Ministerial – Executor de mandados, sob o compromisso de seu cargo, para secretariar os autos.

Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos. São Domingos do Azeitão/MA 14 de dezembro de 2020.

* Assinado eletronicamente

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA

Promotor de Justiça Matrícula 1071895

Documento assinado. São Domingos do Azeitão, 14/12/2020 11:43 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSDA, Número do Documento 262020 e Código de Validação 9993D620B9.

REC-PJSDA - 152020

Código de validação: 1CDE1A03D6

Procedimento Administrativo nº 000234-064/2020

RECOMENDAÇÃO-PJSDA Nº 152020

Objeto: Recomendar ao Prefeito de São Domingos do Azeitão/MA que anule atos de nomeação dos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos e se abstenha de efetuar nomeações até que se cumpra o disposto na sentença proferida no Processo nº Processo nº 192-38.2019.8.10.0122.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Balsas/MA, respondendo pela Promotoria de São Domingos do Azeitão/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão ajuizou ação civil pública (Processo nº 192-38.2019.8.10.0122) pleiteando a anulação do Concurso Público para provimento de cargos efetivos realizado pelo Município de São Domingos do Azeitão no ano de 2018/2019;

CONSIDERANDO que a ação civil pública supra foi julgada parcialmente procedente, ficando determinado ao Município de São Domingos do Azeitão/MA que MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA que fossem anulados os atos seguintes à publicação do resultado preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser republicado, com a retirada da pontuação de todos os candidatos cujo comparecimento não esteja demonstrado documental e a abertura de novo prazo para recurso administrativo em face do mesmo, seguindo-se com os atos subsequentes.

CONSIDERANDO que o ente municipal ainda não deu cumprimento ao disposto na sentença exarada no Processo nº 192-38.2019.8.10.0122;

CONSIDERANDO que a respeitável sentença proferida no processo supra foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em sede de julgamento de recurso de apelação;

CONSIDERANDO a informação recebida nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual o Município de São Domingos do Azeitão/MA estaria, expedindo atos de nomeação de candidatos aprovados no concurso público, sem cumprir as determinações fixadas na sentença proferida no referido processo.

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos aprovados antes do cumprimento da decisão judicial supramencionada viola gravemente os postulados da segurança jurídica, da legalidade, da confiança que se espera da atuação pública, bem como da boa-fé na gestão da coisa pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de São Domingos do Azeitão/MA, NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES que ANULE, no prazo de 02(dois) dias úteis, todos os atos de nomeação de candidatos aprovados, assim como se abstenha de nomear candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de São Domingos do Azeitão/MA até o cumprimento da sentença proferida no Processo nº 192-38.2019.8.10.0122.

Fixa-se o prazo de 02(dois) dias úteis para que o Município de São Domingos do Azeitão/MA informe sobre o cumprimento desta recomendação, assim como informe as providências adotadas, como a documentação pertinente, enviando a resposta ao e-mail <pjsaodomingosdoazeitao@mpma.mp.br>.

Encaminhe-se à Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MP-MA.

São Domingos do Azeitão/MA 14 de dezembro de 2020.

* Assinado eletronicamente
FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça Matrícula 1071895



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

Documento assinado. São Domingos do Azeitão, 14/12/2020 11:56 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJSDA,

Número do Documento 152020 e Código de Validação 1CDE1A03D6.